TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 171430/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: LUCIANO SCIMIONI, LUIZ CARLOS DE BORBA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1376/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO. Exercício de 2022. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam a respeito da Prestação de Contas Anual apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Scimioni, Presidente da Câmara Municipal no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), exarou Instrução sob nº 902/23 (peça 9) **opinando pela regularidade das Contas**, ressaltando, em suma, que:

> "*das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade*".

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) por intermédio da 7ª Procuradoria de Contas, emitiu Parecer nº 211/23 (peça 10) manifestando-se pela regularidade das Contas.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R19L

Compulsando os autos, verifica-se obediência à Instrução Normativa nº 178/23[1], de forma a contemplar os requisitos formais, estando o processo regular para o devido processamento.

No que concerne à tempestividade, depreende-se que a presente Prestação de Contas foi autuada em 15 de março de 2023. Portanto, atendeu ao prazo estipulado no art. 225, caput[2], do Regimento Interno do TCE/PR.

Registre-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 178/23, lastreada pela documentação constante dos autos, bem como pelo Relatório de Controle Interno e da Instrução nº 902/23 - CGM, que instruíram o feito em exame, cingido aos demais critérios técnicos e legais relevantes aplicáveis, não resultando em apontamentos prejudiciais ao mérito, recomendações ou restrições.

Importante observar que o servidor designado para o exercício da função de controle interno é graduado em Ciências Contábeis, conforme diploma de conclusão de curso encartado nos autos, estando regularmente inscrito no Conselho de Classe, apresentando de igual forma certificados de participação em cursos de capacitação voltado ao tema Controle Interno, demonstrando, com isso, capacidade técnica para exercer a função, contemplando entendimento jurisprudencial dessa Corte de Contas.

Alia-se a isso, o entendimento da unidade técnica foi acompanhado pelo Douto Ministério Público de Contas.

Assim, diante da ausência de irregularidade e/ou impropriedade relevante nos autos em tela, conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual, objeto de exame, deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

[1] Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.
[2] Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R19L

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Campo Bonito, referente ao exercício financeiro de 2022, apresentada nos termos do art. 24 e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Campo Bonito, referente ao exercício financeiro de 2022, apresentada nos termos do art. 24 e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 1 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R19L